



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO

**APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO**

10 FEV 2022

[Signature]
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1ª VIA

Nº 002/2022

AUTOR: **VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania**

EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 94/2021

*Parecer Oral pela Aprovação
e.e.f.R - e.f.a.e.o*

**APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 10/02/2022**

[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 079/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DE TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

O inciso II do Art. 2º do projeto de lei que dispõe sobre concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares e outras atividades, nas condições que especifica, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de covid-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – não autoriza a restituição, sendo possível a compensação futura do contribuinte que já efetuou o pagamento dos tributos objetos desta lei.”

[Handwritten signatures and initials]

DILEMARIO



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1ª VIA

Nº 002/2022

AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de assegurar àqueles que já efetuaram o pagamento de tributos, mas que serão isentos da obrigação, de realizarem a compensação dos valores pagos.

A medida é justa tendo em vista que tais contribuintes não podem ser penalizados de terem efetuado o pagamento antes da publicação da proposição a que se pretende emendar, o que beneficiaria apenas os que permaneceram inadimplentes.

Desta feita, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação da proposição ora apresentada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

Vereador DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	2ª VIA
			Nº 002/2022

AUTOR: **VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania**

EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 94/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 079/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DE TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

O inciso II do Art. 2º do projeto de lei que dispõe sobre concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares e outras atividades, nas condições que especifica, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de covid-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – não autoriza a restituição, sendo possível a compensação futura do contribuinte que já efetuou o pagamento dos tributos objetos desta lei.”

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

2ª VIA

Nº 002/2022

AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de assegurar àqueles que já efetuaram o pagamento de tributos, mas que serão isentos da obrigação, de realizarem a compensação dos valores pagos.

A medida é justa tendo em vista que tais contribuintes não podem ser penalizados de terem efetuado o pagamento antes da publicação da proposição a que se pretende emendar, o que beneficiaria apenas os que permaneceram inadimplentes.

Desta feita, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação da proposição ora apresentada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

Vereador **DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.**

Diego

[Handwritten signatures]

[Large handwritten signature in blue ink]



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<h1>3ª VIA</h1> <p>Nº 002/2022</p>
	AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania	

EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 94/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 079/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DE TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

O inciso II do Art. 2º do projeto de lei que dispõe sobre concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares e outras atividades, nas condições que especifica, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de covid-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

II – não autoriza a restituição, sendo possível a compensação futura do contribuinte que já efetuou o pagamento dos tributos objetos desta lei.”

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Large handwritten signature in blue ink]



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

3ª VIA

Nº 002/2022

AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de assegurar àqueles que já efetuaram o pagamento de tributos, mas que serão isentos da obrigação, de realizarem a compensação dos valores pagos.

A medida é justa tendo em vista que tais contribuintes não podem ser penalizados de terem efetuado o pagamento antes da publicação da proposição a que se pretende emendar, o que beneficiaria apenas os que permaneceram inadimplentes.

Desta feita, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação da proposição ora apresentada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

Vereador DIEGO GUIMARAES – Cidadania.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

